

MULTICULTURALISMO: UMA VISÃO DA DOCTRINA COMUNITARISTA EM PROL DO BEM COMUM E DO RECONHECIMENTO DE DIFERENTES IDENTIDADES

MULTICULTURALISM: A VISION OF THE COMMUNITARIAN TENET IN FAVOUR OF COMMON GOOD AND RECOGNITION OF DIFFERENT IDENTITIES

Luana Maíra Moura de Almeida¹

Resumo: O presente trabalho propõe a discussão acerca da questão do multiculturalismo, como uma visão da doutrina comunitarista, em busca da realização do bem comum e do reconhecimento de diferenças. Para contextualizar a problemática, traz, em um primeiro momento, a discussão entre as correntes liberalista e comunitarista, bem como do viés individualista *versus* coletivista. Faz a análise da questão da identidade em ambas as correntes doutrinárias, mais especificamente, entretanto, da visão comunitarista, que tem o indivíduo como situado e inserido em suas práticas sociais. Propõe, ainda que sucintamente, tratar da questão da busca pelo bem comum. Por fim, traz o desafio das sociedades democráticas atuais: a questão a diversidade cultural e a resposta dada pelo multiculturalismo à questão.

Palavras-chave: Multiculturalismo – Comunitarismo – Bem Comum.

Abstract: This paper proposes a discussion on the issue of multiculturalism, as a communitarian vision of tenet, in search of the achievement of the common good and the recognition of differences. To contextualize the problem, it will bring at first, the discussion between the liberal and communitarian chain as well as the bias between individualist vs. collectivist. It makes the analysis of the issue of identity in both tenet chains, more specifically, however, the communitarian vision, which has the individual as situated and embedded in their social practices. It also proposes, briefly, to address the issue of the search for the common good. Finally, it brings the challenge of current democratic societies: the question of cultural diversity and multiculturalism answer given by this question.

Keywords: Multiculturalism - Communitarianism - Common Good.

Sumário: 1. Introdução. 2. A identidade do indivíduo na visão comunitarista. 3. A questão do bem comum. 4. Multiculturalismo: o reconhecimento de diferenças. 5. Considerações finais. Referencias bibliográficas.

1. Introdução

Há muito, no âmbito da filosofia política, se estabeleceu o debate entre os comunitaristas e liberalistas. A discussão está enraizada no tempo, se vislumbrarmos a questão no sentido do individualismo *versus* coletivismo. Enquanto os liberalistas, dentre os quais podemos citar o autor de “Uma teoria da justiça”, John Rawls, defendem a política do Estado neutro, a visão comunitarista, à qual se filia Charles Taylor, influente autor na reflexão filosófica sobre o multiculturalismo, por sua vez, acredita que o Estado neutro deve ser abandonado em prol de uma política do bem comum², ou seja, apóiam um Estado paternalista,

¹ Mestre em Direito pela Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo/RS; Advogada; Professora da FAI - Faculdades de Itapiranga/SC.?

² Segundo Will Kymlicka “Há um ‘bem comum’ presente também na política liberal, já que as políticas de um Estado liberal almejam promover os interesses dos membros da comunidade. Os processos políticos e econômicos pelos quais as preferências individuais são combinadas em uma função de escolha social são modos liberais de determinar o bem comum.” In: KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. Tradução de Luís Carlos Borges; revisão da tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins

que encoraja modos de vida que realizam valores comunitários. Isto em termos gerais.

A discussão, contudo, é importante, pois no campo da reflexão filosófica ou política, áreas que precedem a reflexão jurídica, pensar as questões a partir das tradições é uma boa forma sistemática de pensar as realidades. Tudo isso para perceber e trabalhar a racionalidade, ou seja, para que sejamos capazes de expressar algo, através de símbolos e da linguagem, articulando o raciocínio e desvelando o fenômeno.

As tradições, neste sentido, acessam determinados fenômenos que outras ocorrências não acessaram. Muitos acessos no campo político e social se deram através de chaves de explicação, ou seja, modos de ser do mundo. O modo de ser, em uma perspectiva política, por sua vez, pode ser individualista ou coletivista.

Imparcialmente, pode-se dizer que a tradição liberal é a que se apresenta mais consolidada, ou seja, que mais se alastrou em termos de manifestação cultural, política e jurídica no pensamento ocidental. Daí poder-se dizer que muitas questões têm sua raiz no liberalismo, tais como a democracia, a cidadania, a divisão dos poderes, etc.

O liberalismo tem, pois, um modo “objetivador” de observar o mundo, principalmente centrado na idéia de indivíduo universalizado, o que vai refletir, no campo jurídico, na idéia de direitos fundamentais, ou seja, universalmente válidos. Não há, entretanto, no pensamento liberal, espaço para a diversidade cultural, tão somente para a universalidade do indivíduo.

O primeiro contraponto do liberalismo, é o socialismo, que vai estabelecer um certo determinismo histórico para certos acontecimentos. Hegel é o marco que dá subsídios para a maioria dos socialistas, que já não trabalham mais com a idéia de individualidade, mas de coletividade. Os socialistas transformam isso tudo em uma dinâmica social de grupos, onde os conflitos, inclusive, passam a ser entre coletividades. A idéia central de Hegel é que o Estado é fundamental para que seja estabelecida a liberdade para o indivíduo. Os socialistas radicalizam essa idéia, sob a ótica, então, de que “o Estado é tudo”, através de regimes e discursos políticos autoritários e ditatoriais.

No campo fático, contudo, alguns avanços podem ser vislumbrados com o advento do socialismo, pois “O socialismo começou como um corpo de pensamento que se opunha ao individualismo [...]”. Ademais, “O socialismo foi antes de mais nada um impulso filosófico e ético, mas bem antes de Marx ele começou a adotar as roupagens de uma doutrina econômica.” Foi através do socialismo que o capitalismo, que é o braço econômico do liberalismo, começa, então, por necessidade, a entregar direitos aos trabalhadores, por exemplo. Dá-se início, portanto, a positivação de direitos fundamentais.³

A corrente socialista procura enfrentar as limitações do capitalismo para humanizá-lo ou derrubá-lo por completo, pois acredita que o capitalismo é economicamente ineficiente, socialmente divisório e incapaz de se auto-reproduzir a longo prazo.⁴

O liberalismo, por outro lado, trabalha com uma idéia de mundo como uma totalidade homogênea, não fragmentada, o que, na visão comunitarista, estimularia uma visão individualista e egocêntrica, com efeitos desestruturantes sobre a identidade individual e do grupo.

A concepção de justiça no liberalismo (dominante) é, destarte, de que todos são iguais perante a lei. Diferentemente de outras concepções de justiça, e do que impera, inclusive, na corrente de pensamento do comunitarismo, que procura equacionar a justiça e a distribuição de recursos sociais, defendendo que o ponto de partida para a liberdade são as normas partilhadas da comunidade.

Assim, para que possamos compreender o comunitarismo, imperiosa a noção de

Fontes, 2006. p. 263-264.

³ GIDDENS, Anthony. **A Terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 13.

⁴ GIDDENS, Anthony. **A Terceira via**... p. 13.

pluralismo, no sentido de multiplicidade de identidades sociais, específicas culturalmente e únicas do ponto de vista histórico. Pois, diferentemente dos liberais, os comunitaristas entendem que a identidade dos indivíduos encontra-se profundamente marcada pelo pertencimento a determinados grupos. Os vínculos dos indivíduos com os grupos aos quais pertencem são essenciais na definição de suas identidades. É exatamente neste ponto que reside imperiosa questão, que também aponta à importância do debate entre individualistas e coletivistas: a questão da identidade do indivíduo. Principalmente em tempos hipermodernos.

2. A identidade do indivíduo na visão comunitarista

Segundo Kymlicka, “Rawls resume a visão liberal dizendo que ‘o eu é anterior aos fins que são afirmados por ele’”, ou seja, nenhum fim está isento de uma possível revisão pelo *eu*. Isso corresponde à visão Kantiana do *eu*, pois Kant defendeu a visão de que “o eu é anterior aos seus papéis e relações socialmente dados e de que é livre apenas se for capaz de distanciar-se destas características de sua situação social e julgá-las segundo os ditames da razão.” Os comunitaristas acreditam que esta é uma visão falsa do *eu*, na medida em que ignora que o *eu* está *inserido* ou *situado* nas práticas sociais existentes, e que nem sempre podemos recuar e optar por sair delas. Assim, a autoderminação é exercida, então, dentro desses papéis sociais. Ou seja, “o Estado respeita nossa autodeterminação não ao nos capacitar para sair de nossos papéis sociais, mas encorajando uma imersão e uma compreensão mais profunda desses papéis, como a política do bem comum costuma conseguir.”⁵

A visão comunitarista, portanto, vem ao encontro de estudos de teóricos culturais, que defendem o multiculturalismo, dentre eles, Stuart Hall, que afirma que

É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma ‘identidade’ em seu significado tradicional – isto é, uma mesmidade que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna.⁶

A visão dos liberais com relação às identidades parece bastante distinta. Pois, ao defenderem a neutralidade do Estado em relação às diferentes concepções da vida boa, acabam por defender a idéia de que os direitos e deveres dos cidadãos não deveriam ser contaminados pelas pertencas etno-culturais dos indivíduos inseridos na sociedade civil. “Pois o princípio do liberalismo exige que *as restrições da liberdade individual, que se tornam inevitáveis pela convivência social, sejam uniformemente distribuídas* (Kant) e reduzidas o máximo possível.”⁷

Assim é que

O liberalismo baseado na neutralidade considera fundamental a idéia de que o governo não deve tomar partido em questões morais e apóia apenas as medidas igualitárias que sejam, comprovadamente, resultado desse princípio. O liberalismo baseado na igualdade considera fundamental que o governo trate seus cidadãos

⁵ KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*... p. 265.

⁶ SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Tomaz Tadeu da Silva (org.), Stuart Hall, Kathryn Woodward. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 109.

⁷ POPPER, Karl Raimund. *Em busca de um mundo melhor*. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 198.

como iguais e somente defende a neutralidade moral quando a igualdade exige.⁸

Para Carles Taylor, “A democracia introduziu a política de reconhecimento igualitário, que tem assumido várias formas ao longo dos anos, e que regressou agora sob a forma de exigências de um estatuto igual para as diversas culturas e para os sexos.” Isso considerando a noção moderna de dignidade, “que hoje possui um sentido universalista e igualitário.”⁹

Segundo o mesmo autor, essa concepção de reconhecimento, imperiosa para a visão comunitária, foi se modificando com o passar dos anos, aumentando com uma nova compreensão da identidade, a partir do final do século XVIII, que passa a ser mais individualizada, marcada por um ideal de “autenticidade”, como o *tecido moral da auto realização*¹⁰, que pode ser reconhecida como a *semente do nacionalismo moderno*.

Tudo isso pois, “No plano social, a noção de que as identidades se formam através do diálogo aberto, que elas são imperfeitas quando avaliadas à luz de um guião social predefinido, tem contribuído para tornar a política do reconhecimento mais central e marcante.”¹¹

Para Taylor, aqueles que pensam que os direitos individuais devem prevalecer sobre os objetivos coletivos, exprimem-se frequentemente do ponto de vista liberal. Entretanto, hodiernamente, as sociedades estão cada vez mais multiculturais, de maneira que “o liberalismo não pode, nem deve, pretender uma neutralidade cultural completa.”¹² Habermas, sobre a teoria de Rawls afirma que “Ante todo, el concepto central de persona en el la teoría que se apoya en ultima instancia tiene que ser tan neutral que pueda ser adaptado desde las perspectivas interpretativas de diferentes concepciones del mundo.”¹³

John Rawls, neste mesmo sentido, em sua obra “O direito dos povos”, procura validar um padrão de equidade entre os povos e afirmando que

É tarefa do estadista lutar contra a potencial ausência de afinidade entre os diferentes povos e tentar afastar suas causas na medida em que derivem de injustiças institucionais internas do passado e da hostilidade entre as classes sociais herdadas através de sua história e antagonismos comuns. Como a afinidade entre os povos é naturalmente mais fraca (como questão de psicologia humana) à medida que as instituições abrangendo toda a sociedade abarcam uma área maior e aumentam as diferenças culturais, o estadista deve combater continuamente essas tendências sem visão.¹⁴

Ainda que a individualidade esteja sendo seguramente valorizada – dentro dos mais variados limites – em todas as culturas e assim também, em um ou em outro sentido, o cultivo das potencialidades individuais, o que é traço distintivo da modernidade,¹⁵ para os comunitaristas, “O liberalismo não é um ponto de encontro possível para todas as culturas, mas é, por um lado, a expressão política de uma série de culturas e, por outro, é extremamente incompatível com outras.”¹⁶

⁸ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 305.

⁹ TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 47-48.

¹⁰ GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002. p. 77.

¹¹ TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo...** p. 56.

¹² TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo...** p. 83.

¹³ HABERMAS, Jürgen; RAWLS, John. **Debates sobre el liberalismo político**. Traducion de Gerard Vilar Roca. Barcelona, España: Ediciones Paidós Ibérica, S.A., 1998. p. 56.

¹⁴ RAWLS, John. **O direito dos povos**. Tradução de Luís Carlos Borges; revisão técnica de Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 147.

¹⁵ GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade...** p. 74.

¹⁶ TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo...** p. 82.

Kymlicka assinala que muitos teóricos vinculados à corrente comunitarista criticam o liberalismo não somente pela sua descrição do *eu* e de seus interesses, mas por descuidar de condições sociais imprescindíveis para a concretização eficaz desses interesses, ou seja, para os comunitaristas, um Estado neutro não pode proteger adequadamente o ambiente social, que, nesta visão, somente pode ser sustentado por uma política do bem comum.¹⁷

3. A questão do bem comum

O bem comum, em uma sociedade comunitária, “é concebido como uma concepção substantiva da vida boa que define o ‘modo de vida’ da comunidade. [...] Ela tem precedência sobre o direito dos indivíduos aos recursos e liberdades necessários para que busquem suas próprias concepções do bem.”¹⁸

O que em muito se afasta da concepção liberal, na qual vislumbramos, como característica da sociedade privada o fato de que “cada pessoa avalia as ordenações sociais apenas como um meio para atingir seus objetivos particulares. Ninguém leva em consideração o bem dos outros ou o que eles possuem; antes, todos preferem o sistema mais eficiente, que lhes concede a maior quantia possível de bens.”¹⁹

Para a concepção liberal, os indivíduos reconhecem que na posição original, estão sujeitas às circunstâncias da justiça. Inevitavelmente, cada um possui sua concepção do seu próprio bem, motivo pelo qual pleiteia suas reivindicações perante os outros membros do grupo. Ou seja, apesar de considerarem a sociedade como “um empreendimento cooperativo para a vantagem mútua, esse empreendimento é tipicamente marcado por um conflito e também por uma identidade de interesses.”²⁰

Já um Estado comunitário pode e deve encorajar as pessoas a adotar concepções de “bem” que se adéquem ao modo de vida da comunidade em que o indivíduo esteja inserido, “ao mesmo tempo em que desencoraja concepções do bem que entrem em conflito [...]”²¹

Os comunitaristas creem que existem certas práticas comunais que todos podem apoiar como a base para uma política do bem comum, ou seja, há, em uma sociedade, fins compartilhados que podem servir como a estrutura basilar de uma política do bem comum, fins que serão legítimos para todos os grupos da sociedade. O desafio, afirma Taylor, entretanto, “consiste em lidar com o seu sentido de marginalização sem comprometer os nossos princípios políticos básicos.”²²

Inevitavelmente, “Tudo isso conduz-nos à questão do multiculturalismo, como hoje é frequentemente discutido e que tem muito a ver com a imposição de algumas culturas sobre outras da pressuposta superioridade que desencadeia essa imposição.”²³ Por este motivo que o reconhecimento se torna figura essencial, pois “muito da vida social e política moderna gira em torno das questões do reconhecimento.”²⁴

4. Multiculturalismo: o reconhecimento de diferentes identidades

As atuais sociedades democráticas encaram o desafio do multiculturalismo e do reconhecimento de identidade das minorias culturais e sociais. O multiculturalismo “Implica

¹⁷ KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea...* p. 276-279.

¹⁸ KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea...* p. 264-265.

¹⁹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 580.

²⁰ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça...* p. 580.

²¹ KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea...* p. 265.

²² TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo...* p. 83.

²³ TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo...* p. 83-84.

²⁴ TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo...* p. 165.

una integración relativa, por cuanto lo que se exige es un respeto y una compatibilidad de culturas en el seno de una comunidad más amplia, aunque ello le reste cohesión a ésta.”²⁵

Já não basta, ademais, que sejam explicadas as discrepâncias que bombardeiam o cenário hodierno, necessário que seja promovido o reconhecimento de diferentes identidades pois “Sem uma visão compartilhada (ainda que contingente e provisória) de comunidade democrática, corremos o risco de endossar lutas nas quais as políticas de diferença entram em colapso pelas novas formas de separatismo.”²⁶

Necessário, da mesma forma, que seja considerado que

Cada grupo humano tem se forjado num processo histórico diferente, o que se costuma chamar sua *identidade*, não porque seja um imutável repetir-se, mas porque é a construção histórica de um marco básico que condiciona (que possibilita e limita) o modo de ser humano dos integrantes desse grupo, digamos a *perspectiva* em que este se *situa* no mundo.²⁷

O que se observa hoje em dia é o fato de que as sociedades estão cada vez mais multinacionais, onde grupos minoritários convivem lado a lado com diversos núcleos étnicos, culturais e socioeconômicos dominantes, sobrevivendo mesmo diante de imensas dificuldades impostas por grupos hegemônicos. Pois, “As democracias liberais sempre tiveram a pretensão de impor às minorias que delas participavam um esquema de conformidade a uma cultura hegemônica.”²⁸

Charles Taylor pretende superar essa percepção, superando a noção de dignidade igualitária em prol de uma política da diferença. O autor afirma que nossa identidade é formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento, e, ainda, pelo reconhecimento incorreto dos outros, de maneira que minorias podem ser alvo fácil para verdadeiras distorções. A auto-depreciação resultante desse processo é poderoso instrumento de opressão. “Perante estas considerações, o reconhecimento incorreto não implica só uma falta de respeito devido. Pode também marcar as suas vítimas de forma cruel, subjugando-as através de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas.”²⁹

Diante da problemática Taylor afirma que precisamos assumir a nossa quota-parte de responsabilidade em toda a história humana, e exigirmos de nós mesmos “uma disposição para nos abirmos ao estudo comparativo das culturas do tipo de nos obrigar a deslocar os nossos horizontes nas fusões resultantes.”³⁰

Indubitavelmente, as sociedades contemporâneas são heterogêneas, compostas por diferentes grupos humanos, interesses que, muitas vezes se encontram contrapostos, bem como classes e identidades culturais em conflito. Vivemos em sociedades nas quais os diferentes estão quase que permanentemente em contato. O reconhecimento das diferenças, entretanto, não importa em reconhecer que não tenhamos direitos correlatos. Uma sociedade democrática, contudo, depende da aceitação da idéia de que compomos uma totalidade social que não é homogênea, e, mais do que isso, de que os conflitos de interesse e de valores podem ser negociados pacificamente se as diferenças forem respeitadas.

Necessário o dialogo entre as culturas e uma política multicultural que não apenas de tolere as diferenças, mas que as respeite profunda e verdadeiramente. Para tanto, imperiosa a convivência tolerante, o que permitirá que nos reconheçamos não apenas como diferentes,

²⁵ MEGÍAS, José J. Inmigración e integración social: Doctrinas dominantes. In: MIRALLES, Ângela Aparisi; TERÁN, Maria Cruz Diaz. **Pluralismo cultural y democracia**. Editorial Arazadi S.A.: 2009. p. 58

²⁶ MCLAREN, Peter. **Multiculturalismo crítico**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 82.

²⁷ SIDEKUM, Antônio. **Alteridade e multiculturalismo**. Org. Antônio Sidekum. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. p. 77.

²⁸ SANTOS, André Leonardo Copetti. **Elementos de filosofia constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. p. 171.

²⁹ TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo...** p. 46.

³⁰ TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo...** p. 93-94.

mas que reconhecamos também o que nos une. Pois “A idéia da democracia é aprender a conviver com os desafios e tensões e aprender o processo de aprender as diferenças democráticas.”³¹

5. Considerações Finais

É necessário que ponderemos que, em tempos remotos, um Estado era tão longínquo de outro quanto a sua distância percorrida em quilômetros, se não eram ainda mais distantes, em virtude de suas diferenças, sejam elas sociais, culturais, econômicas ou políticas. Quanto mais os continentes, que tinham entre si os oceanos, como barreiras praticamente intransponíveis. A realidade, entretanto, hoje é outra: estamos todos conectados, as distâncias diminuíram, perdeu-se a noção de tempo e espaço. Um sistema que antes era isolado, que não se comunicava sequer com sistemas muito próximos, vê-se diante da necessidade de interação. Não parece mesmo existir outra alternativa. A globalização nos impõe um novo tipo de observação do mundo. Ou seja, “Há uma visão plural do mundo, ou se quiser, mais do que um pluralismo, um multiculturalismo.”³²

Referências

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GIDDENS, Anthony. **A Terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. **Modernidade e identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

HABERMAS, Jürgen; RAWLS, John. **Debates sobre el liberalismo político**. Traducion de Gerard Vilar Roca. Barcelona, España: Ediciones Paidós Ibérica, S.A., 1998.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. Tradução de Luís Carlos Borges; revisão da tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MCLAREN, Peter. **Multiculturalismo crítico**. São Paulo: Cortez, 1997.

MEGÍAS, José J. Inmigración e integración social: Doctrinas dominantes. In: MIRALLES, Ángela Aparisi; TERÁN, María Cruz Diaz. **Pluralismo cultural y democracia**. Editorial Arazadi S.A.: 2009.

POPPER, Karl Raimund. **Em busca de um mundo melhor**. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

³¹ TORRES, Carlos Alberto. **Democracia, educação e multiculturalismo**: dilemas da cidadania em um mundo globalizado. Tradução de Carlos Almeida Pereira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 102.

³² ROCHA, Leonel Severo. “Policontextualidade e Estado”. In: **Direitos Culturais**: revista do programa de pós-graduação em Direito – Mestrado – URI Santo Ângelo / Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo – v. 1, n. 1 (dez. 2006). Santo Ângelo: EDIURI, 2009. p. 18.

RAWLS, John. **O direito dos povos**. Tradução de Luís Carlos Borges; revisão técnica de Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROCHA, Leonel Severo. “Policontexturalidade e Estado”. In: **Direitos Culturais**: revista do programa de pós-graduação em Direito – Mestrado – URI Santo Ângelo / Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Santo Ângelo – v. 1, n. 1 (dez. 2006). Santo Ângelo: EDIURI, 2009.

SANTOS, André Leonardo Copetti. **Elementos de filosofia constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SIDEKUM, Antônio. **Alteridade e multiculturalismo**. Org. Antônio Sidekum. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Tomaz Tadeu da Silva (org.), Stuart Hall, Kathryn Woodward. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TORRES, Carlos Alberto. **Democracia, educação e multiculturalismo**: dilemas da cidadania em um mundo globalizado. Tradução de Carlos Almeida Pereira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.